Projeto de Lei nº ____/20____.

“Estabelece diretrizes relativas a um conjunto de iniciativas e campanhas voltadas para a conscientização e enfrentamento do capacitismo no âmbito das instituições de ensino do Município de Natal.”.

O Presidente da Câmara Municipal de Natal, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele promulga a seguinte LEI:

Art. 1 - Esta legislação estabelece um conjunto de iniciativas e campanhas destinadas à conscientização e combate ao capacitismo nas das instituições de ensino do Município de Natal.

Art. 2 - Para os fins desta Lei, capacitismo é definido como a concepção que considera as pessoas com deficiência como inferiores àquelas sem deficiência, sendo tratadas como anormais, incapazes, em comparação com um padrão definido como perfeito. Tal discriminação pode ocorrer por meio de ações ou expressões explícitas, sutis ou culturalmente construídas, mesmo quando apresentadas sob pretexto de boas intenções, ou quando subestimam suas capacidades, habilidades e potencialidades.

Art. 3 - O conjunto de ações e campanhas tem como objetivo principal combater o capacitismo, buscando disseminar conhecimento e conscientização entre estudantes, profissionais da educação e a sociedade em geral.
Parágrafo Único: Esta legislação não implicará em despesas para o Poder Executivo Municipal.

Art. 4 - Nas creches e escolas, tanto públicas quanto privadas, a campanha direcionada a crianças e adolescentes utilizará uma linguagem apropriada ao seu nível de compreensão e escolaridade.

Art. 5 - O Poder Executivo será responsável por regulamentar e estabelecer os parâmetros necessários para a completa execução desta Lei.

Art. 6 - A não observância das disposições estabelecidas na presente legislação resultará em imposição de sanções administrativas ao infrator, as quais variarão de acordo com as circunstâncias específicas, sem prejuízo das repercussões de natureza civil ou penal e daquelas determinadas por normas específicas.

I - Advertência por Escrito;
II - Multa diária de 10 a 100 reais.

Art. 7 - A reincidência é caracterizada pela reiteração da infração, sendo que tal condição se configura quando a penalidade é imposta por meio de uma decisão administrativa que não admite recurso.

Art. 8 - A fiscalização do cumprimento desta lei ficará a cargo do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único- Os recursos advindos das multas aplicadas serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 9 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal do Natal em 30 de Janeiro de 2024

Atenciosamente,

Aroldo Alves da Silva
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A implementação de um conjunto de ações e campanhas de conscientização e combate ao capacitismo nas escolas do Município de Natal é considerada imprescindível por diversos motivos. Em primeiro lugar, o capacitismo representa uma forma de discriminação que perpetua estigmas e preconceitos em relação às pessoas com deficiência, gerando uma atmosfera desfavorável no ambiente educacional.

Além disso, a presença do capacitismo nas escolas pode impactar negativamente no desenvolvimento acadêmico, emocional e social dos estudantes com deficiência, prejudicando seu acesso a uma educação inclusiva e igualitária. A conscientização sobre essa questão é fundamental para promover um ambiente escolar mais acolhedor e respeitoso, garantindo que todos os alunos tenham oportunidades equitativas de aprendizado e participação.

A educação é um pilar essencial para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, e combater o capacitismo nas escolas é um passo significativo na promoção da diversidade, inclusão e respeito aos direitos de todas as pessoas, independentemente de suas capacidades. Portanto, a implementação de ações e campanhas nesse sentido visa criar uma cultura escolar que valorize a diversidade e promova a igualdade, contribuindo para a formação de cidadãos conscientes e respeitosos.

Dessa forma, demonstrado a importância da temática, a necessidade de medidas efetivas de prevenção e combate, submete ao apoio dos pares para aprovação desta propositura.

Câmara Municipal do Natal em 30 de Janeiro de 2024.

Atenciosamente,

Aroldo Alves da Silva
VEREADOR